

NOTA INFORMATIVA

INFORMATION BULLETIN

40 Anos PLMJ

A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS PRONUNCIA-SE SOBRE A PROTECÇÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E A DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DE UMA ACÇÃO CÍVEL

THE EUROPEAN COURT OF JUSTICE RULES ON THE PROTECTION OF INTELLECTUAL PROPERTY RIGHTS AND THE DISCLOSURE OF PERSONAL DATA IN THE CONTEXT OF CIVIL PROCEEDINGS

No passado dia 29 de Janeiro, o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias pronunciou-se sobre a questão de saber se o Direito Comunitário impõe aos Estados-Membros a obrigação de prever um conjunto de normas que imponha às empresas a transmissão de dados pessoais a terceiros, no âmbito de uma acção cível, com vista a garantir a protecção dos direitos de autor.

A acção teve origem num pedido da *Productores de Música de España (Promusicae)* dirigido aos tribunais espanhóis, pedindo-lhes que ordenassem à *Telefónica de España SAU* que revelasse a identidade e endereço físico de determinadas pessoas a quem esta última prestava serviços de acesso à Internet e relativamente às quais se conhecia o “endereço IP” e a data e hora da ligação. Segundo a *Promusicae*, tais pessoas utilizavam o programa peer to peer denominado KaZaA para partilharem fonogramas cujos direitos patrimoniais de exploração pertenciam aos associados da *Promusicae*.

A questão de fundo, analisada pelo tribunal comunitário, dizia respeito à necessidade de conciliar as Directivas 2000/31¹, 2001/29², 2004/48³ e 2002/58⁴ e, portanto, sopesar as exigências ligadas à protecção de direitos fundamentais, nomeadamente, o direito ao respeito pela vida privada e o direito à protecção da propriedade e a uma tutela jurisdiccional efectiva.

Em resposta à questão colocada, o tribunal comunitário entendeu que os Estados-Membros não estão obrigados a prever a obrigatoriedade de transmissão de dados pessoais a terceiros, no âmbito das acções cíveis, de modo a assegurar a protecção dos direitos de autor. Do mesmo modo, este tribunal reconheceu que os Estados-Membros não estão impossibilitados de preverem tal obrigatoriedade de transmissão de dados.

On January 29, the European Court of Justice ruled on a question submitted by a Spanish court as to whether Community law requires the Member States to lay down an obligation to communicate personal data to third parties, in the context of civil proceedings, in order to ensure effective protection of copyright.

The underlying lawsuit began with a request from *Productores de Música de España (Promusicae)* to the Spanish courts for an order to *Telefónica de España SAU* to disclose the identities and physical addresses of certain persons whom it provided with internet access services, whose IP address and date and time of connection were known. According to *Promusicae*, those persons were using the KaZaA file exchange program, a peer-to-peer software, for sharing phonograms in which members of *Promusicae* held the exploitation rights.

The Court of Justice pointed out the need to reconcile Directives 2000/31¹, 2001/29², 2004/48³ and 2002/58⁴ and therefore, the need to balance the requirements of protection of different fundamental rights, namely the right to respect private life on the one hand and the right to protect property and to an effective remedy on the other.

That being so, the Court of Justice held that Community law does not require the Member States, in order to ensure the effective protection of copyright, to lay down an obligation to disclose personal data in the context of civil proceedings. However, it also stressed that, likewise, Community law does not preclude the possibility for Member States to lay down such an obligation in this context.

The Court concludes that the Member States must, when transposing the directives on intellectual property and the protection of personal data, rely on an interpretation of those directives which allows a fair balance to be struck between the various fundamental rights protected by the Community

O tribunal comunitário concluiu que os Estados-Membros, na transposição das directivas em matéria de protecção da propriedade intelectual e da protecção dos dados pessoais, devem seguir uma interpretação destas últimas que permita assegurar o justo equilíbrio entre os vários direitos fundamentais protegidos pela ordem jurídica comunitária. Depois, na execução das medidas de transposição dessas directivas, compete às autoridades e aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros não só interpretar o seu direito nacional em conformidade com as referidas directivas mas, de igual modo, zelar para que seja seguida uma interpretação que não entre em conflito com os referidos direitos fundamentais ou com os outros princípios gerais do direito comunitário, tais como o princípio da proporcionalidade.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2008

legal order. Further, when implementing the measures transposing those directives, the authorities and courts of the Member States must not only interpret their national law in a manner consistent with the directives but also make sure that they do not rely on an interpretation which would be in conflict with those fundamental rights or with the other general principles of Community law, such as the principle of proportionality.

Lisbon, 13 February 2008

¹ Directiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Junho de 2000, relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade da informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico») (JO L 178, p. 1).

² Directiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação (JO 167, p. 10).

³ Directiva 2004/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa ao respeito dos direitos de propriedade intelectual (JO L 157, p. 45, e - rectificação - JO 2004 L 195, p. 16).

⁴ Directiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 2002, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas (Directiva relativa à privacidade e às comunicações electrónicas) (JO L 201, p. 37).

¹ Directive 2000/31/EC of the European Parliament and of the Council of 8 June 2000 on certain legal aspects of information society services, in particular electronic commerce, in the Internal Market ('Directive on electronic commerce') (OJ 2000 L 178, p. 1).

² Directive 2001/29/EC of the European Parliament and of the Council of 22 May 2001 on the harmonization of certain aspects of copyright and related rights in the information society (OJ 2001 L 167, p. 10).

³ Directive 2004/48/EC of the European Parliament and of the Council of 29 April 2004 on the enforcement of intellectual property rights (OJ 2004 L 157, p. 45, and corrigendum, OJ 2004 L 195, p. 16).

⁴ Directive 2002/58/EC of the European Parliament and of the Council of 12 July 2002 concerning the processing of personal data and the protection of privacy in the electronic communications sector (Directive on privacy and electronic communications) (OJ 2002 L 201, p. 37).

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano” - IFLR Awards 2006 & Who’s Who Legal Awards 2006
“Portuguese Law Firm of the Year”

“Melhor Departamento Fiscal do Ano” - International Tax Review - Tax Awards 2006
“Best Portuguese Tax Firm”

Prémio Mind Leaders Awards™ – Human Resources Suppliers - 2007
“Award Mind Leaders Awards”™

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto contacte Dr. Luís Pinto Monteiro - e.mail: lpm@plmj.pt - tel: (351) 213 197 321; fax: (351) 213 197 319.

This Information Bulletin is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information Bulletin may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact Dr. Luís Pinto Monteiro - e.mail: lpm@plmj.pt - tel: (351) 213 197 321; fax: (351) 213 197 319.

Lisboa

Avenida da Liberdade n.º 224
1250-148 Lisboa

Tel: (351) 21 319 73 00
Fax: (351) 21 319 74 00
email: plmjlawplmj.com

Porto

Avenida da Boavista n.º 2121, 4.º-407
4100-137 Porto

Tel: (351) 22 607 47 00
Fax: (351) 22 607 47 50

Faro

Rua Pinheiro Chagas, 16, 2.º Dto. (à Pç. da Liberdade)
8000 - 406 Faro

Tel: (351) 289 80 41 37
Fax: (351) 289 80 35 88

Coimbra

Rua João Machado n.º 100
Edifício Coimbra, 5.º Andar, Salas 505, 506 e 507
3000-226 Coimbra

Tel: (351) 239 85 19 50
Fax: (351) 239 82 53 66

Escritórios em Angola, Brasil e Macao (em parceria com Firms locais)
Offices in Angola, Brazil and Macao (in joint venture with local Firms)